

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – PROEG, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre normas complementares à Portaria nº 1040, de 06 de julho de 2020, em relação à oferta do Estágio Supervisionado nos cursos de Licenciatura durante o Período Letivo Emergencial (PLE).

O **Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)**, nomeado pela Portaria nº 946/2016, publicada no DOU de 13 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais, a partir da consulta junto ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais no Magistério da Educação Básica (COMFOR) e às Coordenadorias de Estágio dos cursos de Licenciatura, estabelece orientações para as atividades de estágios dos cursos de licenciatura, realizadas durante o Período Letivo Emergencial (PLE),

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas, não presenciais, durante o período de pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 544/2020 do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020; nº 345, de 19 de março de 2020; e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia de pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1040/2020/Unifesspa, que dispõe sobre aprovação, em caráter excepcional, da realização de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a apresentação de Relatório de Estágio Supervisionado, na forma de videoconferência, dada a devida publicidade; e da realização de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a Orientação/Supervisão dos Estágios Supervisionados Obrigatórios, quando possível;

Considerando a Resolução nº 500, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Período Letivo Emergencial (PLE) no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações em relação à oferta de estágio obrigatório supervisionado aos discentes dos cursos superiores de licenciatura da Unifesspa, durante o Período Letivo Emergencial (PLE), em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Será permitida a oferta do estágio supervisionado a quem já tenha experienciado, em etapas anteriores, atividades de estágio ou participação em projetos de ensino, extensão, monitoria ou outros, de modo presencial em escolas públicas, ficando à cargo da Subunidade indicar os discentes aptos para tal oferta.

Art. 2º Os estágios poderão ser realizados de forma remota, na modalidade *home office*, para os cursos superiores de licenciatura, desde que a natureza do curso e da atividade possibilitem essa realização remota e o Orientador do Estágio e o Colegiado do Curso estejam de acordo, conforme orienta o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

§1º No caso de estágio *home office*, recomenda-se que o docente orientador colabore com o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelo estudante durante a realização das atividades e acompanhe o cronograma das atividades propostas, promovendo as intervenções que considerar pertinentes.

§2º A autorização para que as atividades de estágio obrigatório sejam realizadas de forma remota (*home office*) deverá constar no plano de trabalho específico do curso, aprovados no âmbito institucional pelo colegiado de curso e apensado ao PPC, conforme trata o § 4º do artigo 1º da Portaria MEC nº 544/2020.

§3º O colegiado de cada curso poderá estabelecer, caso julgue pertinente, normatizações complementares para a contabilização das atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução.

§4º A apresentação de Relatório de Estágio Supervisionado deverá ser realizada na forma não presencial, a partir de ferramentas e aplicativos da Tecnologia da Informação e Comunicação. A data, o horário e a ferramenta virtual a ser utilizada será definida pelo orientador/supervisor, em comum acordo com o(a) discente.

Art. 3º Para a oferta de Estágio Supervisionado no PLE será necessária a apresentação do Plano de Ensino à Subunidade Acadêmica, elaborado pelo docente responsável, com o detalhamento do conteúdo programático, metodologia, ferramentas a serem utilizadas, considerando os princípios e requisitos de acessibilidade, formas de avaliação e outras informações pertinentes ao seu desenvolvimento.

§1º A oferta do Estágio Supervisionado deverá ser, preferencialmente, aos discentes com *status* formando.

§2º A critério da Subunidade Acadêmica, o estágio supervisionado poderá ser ofertado aos demais discentes.

Art. 4º Poderá ser contabilizado como carga horária de Estágio Supervisionado atividades devidamente orientadas pelo docente responsável, tais como:

- I. Análise de material didático produzidos pela rede de ensino e instituições não escolares para atender à oferta de forma remota;
- II. Produção de material didático;
- III. Orientação e elaboração de planejamento anual, plano de aula e avaliação;
- IV. Discussão sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a matriz curricular municipal, a lei de educação bilíngue e análise de documentos e/ou demais legislações;
- V. Relato de experiência (oral/escrito);
- VI. Projetos de Intervenção, em conjunto com a gestão escolar, baseados nas necessidades da instituição de ensino escolares e não escolares e sua aplicação após a pandemia;
- VII. Projetos de apoio operacional aos professores e estudantes da escola básica e aos gestores e educadores de espaços não escolares, no uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) para o ensino remoto;
- VIII. Realização de debates, palestras e oficinas *online* para a produção de projetos de intervenção pedagógica e socioeducativa;
- IX. Participação no planejamento de retorno às atividades das escolas de ensino básico e de espaços não escolares, junto aos gestores;
- X. Oferta de cursos e oficinas aos professores das redes estaduais e municipais e educadores que atuam em espaços não escolares, tais como elaboração de tutoriais em formato de vídeos para atividades assíncronas;
- XI. Acompanhamento remoto junto com o professor (de escola pública ou privada e de instituições não escolares) no que se refere ao material elaborado, às correções de atividades e às devolutivas dessas correções;
- XII. Auxílio ao professor em plantões de dúvidas, na organização das aulas e atividades socioeducativas, ou até mesmo participando do processo de explicação de conteúdos e atividades, junto com o professor;
- XIII. Elaboração de portfólio sobre todo o processo de estágio desenvolvido;
- XIV. Elaboração e aplicação de questionário junto aos estudantes do ensino básico e de educandos das instituições de ambientes não escolares, para investigar os resultados do ensino remoto;
- XV. Outras atividades relacionadas aos processos de ensino que possam ser desenvolvidas de forma remota.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento das atividades propostas, sugere-se:

- a) A criação de uma rede de colaboração entre as Faculdades, evidenciando as estratégias adotadas para que sirvam de modelos para os demais cursos;
- b) A utilização de aplicativo para comunicação e informação entre estagiários, professores de estágio, equipe gestora e estudantes das escolas básicas e de instituições não escolares.

Art. 5º A Coordenação do Curso e o Orientador/Supervisor do Estágio serão responsáveis por avaliar se as atividades desenvolvidas estão relacionadas com a área de formação do curso e ensejadoras de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando o estudante para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 6º No Período Letivo Emergencial, excepcionalmente, o estagiário poderá desenvolver suas atividades em instituições particulares, desde que seja formalizado o Termo de Convênio entre as partes.

Parágrafo Único. Dada a excepcionalidade do período, esgotadas as possibilidades de realização do estágio em escola pública, o estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágio em instituições localizadas em seu domicílio, desde que seja formalizado o Termo de Convênio da Escola e de instituições não escolares,

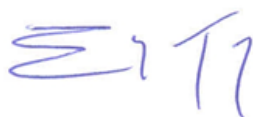
ficando à cargo do Orientador/Supervisor acatar a escola proposta pelo estagiário a partir de critérios que indiquem sua pertinência para a realização das atividades.

Art. 7º Dado a caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas, conforme a necessidade.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com consulta ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais no Magistério da Educação Básica (COMFOR), e às Coordenadorias de Estágio dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 27 de agosto de 2020.



ELIAS FAGURY NETO

Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Portaria nº 946/2016 - Unifesspa